

29 ^a	Carira	MARIA ELIZABETE SANTOS ALMEIDA	Requisitada / Assistente I
30 ^a	Cristinápolis	CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO	Analista Judiciário / Chefe de Cartório
31 ^a	Itaporanga d' Ajuda	MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GÓIS SOUZA	Analista Judiciário / Assistente I
34 ^a	Nossa Sra. do Socorro	ANDRÉA CAMPOS SILVA CRUZ	Analista Judiciário / Assistente I
35 ^a	Umbaúba	JOSÉ HUMBERTO DE JESUS	Técnico Judiciário / Assistente I
SEDE	Aracaju	MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO	Analista Judiciário / Engenheiro Civil

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 25/10/2022, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 947 - PAGAMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS MESÁRIOS NO 2º TURNO DE 2022

PORTARIA 947/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução 11, de 25 de julho de 2018, deste Tribunal, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação aos colaboradores convocados para as eleições;

CONSIDERANDO a Portaria TSE Nº 1041, de 25 de outubro de 2022, que estabeleceu valor máximo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para pagamento de auxílio-alimentação destinado a mesários e colaboradores convocados para as eleições de 2022;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) o valor *per capita* diário para convocados para o 2º turno das eleições de 2022.

Art. 2º Fixar em R\$ 40,00 (quarenta reais) o valor *per capita* diário para pagamento de alimentação aos demais colaboradores (exceto mesários) convocados para o 2º turno das eleições de 2022.

Art. 3º Definir as categorias, como também os dias de trabalho, em que os colaboradores farão jus ao pagamento de alimentação no 2º turno das eleições de 2022:

I - *mesários*, a saber, componentes das mesas receptoras de votos e mesas de justificativa, no dia do pleito;

II - *escrutinadores*, no dia do pleito;

III - *pessoal de apoio do cartório*, poderão fazer jus na véspera e no dia do pleito;

IV - *pessoal de apoio dos locais de votação*, poderão fazer jus na véspera e no dia do pleito;

V - *coordenadores dos locais de votação*, poderão fazer jus na véspera e no dia do pleito;

VI - *motoristas*, poderão fazer jus na véspera e no dia do pleito;

VII - *apoios logísticos*, assim considerados os convocados para os trabalhos com a urna eletrônica e demais atribuições a critério do Juiz Eleitoral, poderão fazer jus por no máximo 5 cinco dias por turno, incluído o dia do pleito.

Parágrafo Único. É vedada a concessão do pagamento de alimentação a Magistrados e Promotores da Justiça Eleitoral, bem como a servidores em efetivo exercício no Tribunal Eleitoral, incluídos servidores requisitados pelos Cartórios Eleitorais, os cedidos para a Secretaria do Tribunal, os sem vínculos, os com exercícios provisórios e os removidos.

Art. 4º Situações excepcionais serão analisadas pelo Presidente, considerando tempestividade e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 26/10/2022, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO

PROVIMENTO 13/2022-CRE/SE

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado no dia 01º de novembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Dra ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedora Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, XXIV, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o horário de prestação dos serviços eleitorais aos cidadãos nas Zonas Eleitorais desta Circunscrição no feriado do dia 01º de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021, que estabelece o Calendário Eleitoral de 2022 e a Portaria TRE/SE nº 485/2022, de 25 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece os prazos e procedimentos de prestações de contas eleitorais e a Portaria Conjunta 22 de 09 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que os provimentos emanados da Corregedoria Regional Eleitoral vinculam as juízas(es) e servidoras(es) dos Cartórios Eleitorais que lhes devem dar imediato e preciso cumprimento, conforme disposto no artigo 39 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

RESOLVE :

Art. 1º. Determinar que o horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado seja das 7 às 19 horas, no dia 1º de novembro de 2022, em razão de ser este o último dia do prazo para entrega das mídias eletrônicas pelos Diretórios Municipais referentes às prestações de contas eleitorais de 2022.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 26/10/2022, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601690-44.2022.6.25.0000